



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 09/2020  
**Decisão** : 177/2020-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.13.4  
**Referência** : Protocolo nº 200.123.873/2019  
**Interessado** : Hiberadlo Maymone de Moura Neto  
**EMENTA:** Anula a ART nº PE20190454917, e Indeferi a ART nº PE20190456805.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 10 de junho de 2020 por Videoconferência, e apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, acerca da nulidade da ART nº PE20190454917, em seu nome, protocolado neste Regional sob o nº 200.123.873/2019, sob a relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela nulidade do pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 05/08/2019, Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro de Telecomunicações, sendo-lhe concedidas as atribuições constantes no artigo 9º da Resolução 218/73, Considerando que, dentre as competências relacionadas no artigo 9º da Resolução 218/73, não identificamos aquelas que habilitariam o profissional para as atividades técnicas descritas nas ARTs, Considerando, portanto, que as atribuições do interessado constantes do art. 9º da Resolução no 218, de 1973, não contemplam as atividades de geração de energia elétrica, independente do limite de tensão, Considerando que apenas identificou-se a possível incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais no momento da solicitação do registro de ART PE20190456805, elaborada em substituição à ART PE20190454917, posto que todas as ARTs de Substituição são submetidas à análise pelo corpo funcional deste Conselho, Salientamos que a ART PE20190454917 em questão não foi vinculada a nenhuma CAT. Entendemos que: Deverá ser anulada a ART PE20190454917, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Deverá ser indeferido o registro da ART PE20190456805, elaborada para substituir a ART PE20190454917, porém mantendo as atividades técnicas. O profissional deverá ser orientado que poderá requerer extensão de atribuições, na forma do art. 7º da Resolução no 1.073, de 19 de abril de 2016, desde que comprove ter cursado suplementação curricular, após a devida análise da câmara especializada de Engenharia Elétrica, afeta à atribuição em tela.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator por Anular a ART nº PE20170205134 por erro insanável. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2020

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto  
Coordenador da CEEE do Crea-PE